



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 029/2020

PAE n. 968/2020

QUESTIONAMENTOS:

- 1) Qual a previsão para início dos serviços?
- 2) O contrato já existe? Se sim, qual empresa atualmente presta os serviços?
- 3) Tendo em vista que o salário praticado é essencial a confecção da proposta, qual a remuneração atual dos cargos licitados?
- 4) Qual CCT foi utilizada para a cotação dos serviços licitados?
- 5) Quando for homologada nova CCT, será concedido repactuação do contrato de imediato?
- 6) Algum cargo exige o pagamento de insalubridade? Se sim, qual o percentual?
- 7) Algum cargo exige o pagamento de periculosidade?
- 8) Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
- 9) Considerando a situação econômica atual do país pergunta-se: os pagamentos são feitos em dia? Ou qual a média de atraso em dias/meses?
- 10) Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?
- 11) Há necessidade de relógio de ponto biométrico?
- 12) Será necessária a disponibilização de materiais e equipamentos?

RESPOSTAS:

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as áreas competentes deste Tribunal, tendo sido obtidas as seguintes informações.

1 - Considerando a prorrogação do atual contrato, a nova contratação deverá ter vigência a partir de 3 de agosto de 2020.

2 - A empresa que, atualmente, presta os serviços é a Oriental Express [[Contrato n. 042/2015](#)].

3 e 4 - A contratação atual utiliza como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho n. SC000108/2020 (Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC). Com relação à planilha de custos elaborada para o certame, cumpre esclarecer que



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

foi formada de acordo com preços advindos das seguintes fontes: consultas a empresas do ramo e preços praticados por órgãos públicos.

O valor estimado da licitação, contudo, tem caráter sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto n. 10.024/2019. Lembra-se que a CCT adotada pela empresa deve corresponder a sua atividade preponderante.

5 - O Item XVII do edital e a Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato anexa ao edital dispõem sobre o procedimento para requerimento de repactuação e seus requisitos. Segundo o subitem 17.3 do edital, a Contratada deverá protocolizar o requerimento de repactuação, com os documentos comprobatórios, a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data de prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

6 - Não. O licitante deve observar o modelo constante do Anexo II do edital (planilha de custos e formação de preços) para elaboração de sua proposta.

7 - Não. O licitante deve observar o modelo constante do Anexo II do edital (planilha de custos e formação de preços) para elaboração de sua proposta.

8 - A respeito do preposto, seguem as disposições do edital:

"5.10.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n.

8.666/1993, observado o seguinte:

- a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;
- b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e
- c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados."

9 - O pagamento pelos serviços executados será realizado nos termos do Item XIV do edital e da Cláusula Sexta da minuta de contrato anexa ao edital, havendo previsão para atualização financeira do valor (subitem 14.7 do edital).

10 - O Item XVII do edital e a Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato anexa ao edital dispõem sobre o procedimento de requerimento de repactuação e seus requisitos. Não há previsão, no edital, de reajuste contratual, apenas de repactuação.

11 - Para o controle da frequência e do horário de trabalho, poderá ser utilizado o cartão ponto. Não há necessidade de relógio de ponto biométrico.

12 - Não será necessária a disponibilização de materiais e equipamentos.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Coordenadora de Julgamento de Licitações